



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

44/162

LEI MUNICIPAL Nº 911 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão, junto ao SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia, referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – estado de Mato Grosso.”

Francisco Soares de Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 36, §8º da Orientação Normativa SPS nº 002/2009, combinado com o artigo 52 da Lei Municipal 852/2009; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Nova Olímpia, a firmar Termo de Parcelamento de Débito, em vinte e quatro (24) parcelas mensais e sucessivas, com o SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia, referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal, proveniente de juros moratórios de janeiro/2009 a Novembro/2010 no valor de R\$ 71.188,72, atualizado nos termos do artigo 52 da Lei Municipal 852/2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/exercício de 2011, no valor apurado da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado perante o SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia referente as contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2009 e 2010, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2011 - Encargos da Dívida.

Parágrafo único. O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto ao SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia para o exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

2009 e 2010, será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 31 de Dezembro de 2010.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal